

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI №. 188/2011-DE 07 DE JUNHO DE 2011.

<u>SÚMULA:</u> Autoriza o Executivo a Promover Parcelamento de Débitos Tributários, Inscritos ou não em Dívida Ativa.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI:**

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, autorizado a promover parcelamento dos débitos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa referentes aos exercícios 2006 a 2010, em conformidade com artigo 156, I e III, da Constituição Federal.
- **Art. 2º -** O contribuinte deverá apresentar requerimento de parcelamento junto à Seção de Fiscalização e Tributação do Município, durante o exercício de 2011, sendo que o parcelamento será concedido nas seguintes condições:
- I para os débitos vencidos referente aos anos de 2006 a 2010 sendo que o total dos débitos poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas com pagamento da primeira na data do deferimento do pedido de parcelamento e as demais nos meses subsegüentes e sempre até o dia 10 de cada mês;
- II o pagamento mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).
- **Art. 3º -** Deferido o parcelamento e constatado o não pagamento de duas parcelas sucessivas, fica o parcelamento automaticamente cancelado, devendo o Executivo encaminhar o débito para cobrança através de Execução Fiscal, tendo o devedor que assumir as despesas judiciais e honorárias advocatícios.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Art. 4º - Para as atuais cobranças em fase de execução judicial o requerimento com pedido de parcelamento nos termos desta Lei, deverá ser apresentado no Fórum desta Comarca, nos autos de execução, para manifestação do Município e deferimento judicial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 07 de junho de 2011.

DALVO LÚCIO MOREIRA

Prefeito